

## LEI Nº 724/2003.

ALTERA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao caput dos Arts. 4º, 5º §§ 1º e 2º do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 722/2002, que instituiu no Município de Frei Inocência a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente, sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b”.

“Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme os intervalos de consumo indicados no quadro abaixo:

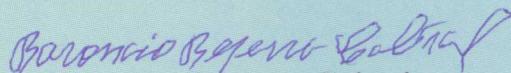
CLASSES	(KWH)	PERCENTUAL DA CIP
Residencial Comercial Industrial	Até 30	Isento
	Mais de 30 até 50	1,00%
	Mais de 50 até 100	2,00%
	Mais de 100 até 200	4,50%
	Mais de 200 até 300	7,00%
	Mais de 300	7,00%

“§1º - Estão isentos da contribuição os consumidores com consumo até 30KWH”.

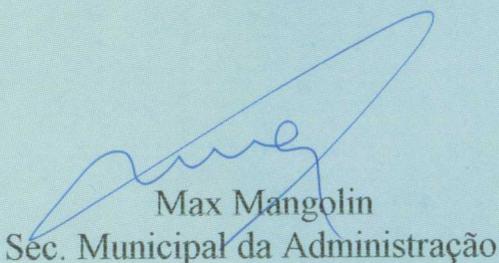
“§2º - Estão isentos da contribuição os consumidores rurais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 07 de maio de 2003.



Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal



Max Mangolin  
Sec. Municipal da Administração